



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 589/91

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a contratar nos termos do art. 37, IX e art. 12, IX, ambos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, A -
PROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado contratar, por tempo determinado e atender necessidade temporária excepcional interesse público, independentemente de teste seletivo a pessoa adiante relacionada:

- REGINA GONÇALVES CHAVES, Servente, para atender serviços junto a Creche Pingo de Gente.

Art. 2º- A presente contratação visa ainda preencher o cargo de Servente na Creche Pingo de Gente que se encontra vago desde 1º/08/91.


Art. 3º- É fixado o valor de CR\$ 37.915,91 (trinta e sete mil, novecentos e quinze cruzeiros e noventa e um centavos), reajustáveis nos mesmos índice dos demais servidores municipais.

Art. 4º- O prazo da contratação é de quatro (4) meses, vedada a recontração.

Art. 5º- as despesas decorrente da presente contratação será suportada por dotações orçamentária própria,

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo no dia 1º/08/91, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM .


ANTONIO COLTRO
Presidente


ILSON MENDES
Secretário